



124

Rio de Janeiro, 21 de março de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 002/2013 – STJD /RJ.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR – STJD

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araujo Neto, presentes os Auditores Dr. Márcio de Almeida Azevedo e Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro e o Procurador Dr. Glauber Navega, reuniram-se às 17 (dezessete) horas do dia 21 de março de 2013, na Rua do Acre, nº 47 - Centro – Rio de Janeiro – RJ, a 1ª Comissão Disciplinar tomando a seguinte deliberação:

1) Processo: nº 009.02/2012

Denunciados: Federação de Tênis de Mesa do Ceará, José Augusto Barbosa Goes, Paulo Ricardo Molitor, Antonio Vilmar Mota Bernardo, Antonio Ricardo Amancio Lima, Maria Celia Ferreira da Silva, Antonio Joélio Mota Andrade, Raimunda Joelma Mota, Tiago Augusto Madeiros Goes, Raimundo Evandro Soares dos Santos, Federação Cearense de Tênis de Mesa, Academia Cearense de Tênis de Mesa (ACTM), Academia Moradanovense de Tênis de Mesa (AMTM), Academia Apuiraense de Tênis de Mesa (AATM) e Associação Cultural Esportiva Social de Apuiarés (ACESA).

Tipificação: Artigos 191, II e artigo 234, ambos do CBJD.

Representante legal do denunciado: Presente o advogado da Federação de Tênis de Mesa do Ceará.

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro

Resultado: Por maioria de votos, todos os denunciados na conduta do artigo 234 do CBJD, Federação de Tênis de Mesa do Ceará, José Augusto Barbosa Goes, Paulo Ricardo Molitor, Antonio Vilmar Mota Bernardo, Antonio Ricardo Amancio Lima, Maria Celia Ferreira da Silva, Antonio Joélio Mota Andrade, Raimunda Joelma Mota, Tiago Augusto Madeiros Goes e Raimundo Evandro Soares dos Santos, foram condenados a 720 (setecentos e vinte) dias de suspensão e R\$ 2.500,00 (dois mil e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Tênis de Mesa

225

quinhentos reais) de multa, contra o voto do Auditor Márcio Azevedo, que aplicava a suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias e a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), bem como o Auditor Presidente aplicava multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ademais por maioria de votos os denunciados Academia Cearense de Tênis de Mesa (ACTM), Academia Moradanovense de Tênis de Mesa (AMTM), Academia Apuiraense de Tênis de Mesa (AATM) e Associação Cultural Esportiva Social de Apuiarés (ACESA) foram condenados a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de multa contra o voto do Auditor Márcio Azevedo, que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, por unanimidade, foi aplicada a suspensão automática, até que regularizem a sua situação junto à CBTM, pela conduta tipificada no artigo 191, II, do CBJD. Por unanimidade foi acolhido o pedido de intervenção da CBTM na Federação Cearense de Tênis de Mesa, nos termos do Estatuto da CBTM, a qual deverá ser oficiada a respeito, e, por unanimidade de votos, foi declarada a extinção da punibilidade da Federação Cearense de Tênis de Mesa pela prescrição, nos termos do artigo 165 do CBJD.

2) O resultado do julgamento da presente sessão foi proclamado ao término do julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

3) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETÁRIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO.

4) O Procurador se manifestou no processo requerendo:

- a) A emenda da denúncia informando que as informações que a deflagraram a peça acusatória foram recebidas no último mês de novembro, referente ao ano de 2012.
- b) A extinção da punibilidade da Federação Cearense de Tênis de Mesa em relação à conduta tipificada no artigo 191, II, do CBJD, pela prescrição, na forma do artigo 165 do CBJD.

2



116
①

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
Tênis de Mesa

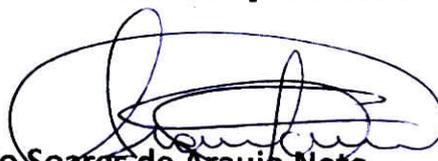
- c) O reconhecimento da competência do STJD para processar e julgar a conduta da Federação de Tênis de Mesa do Ceará e dos demais denunciados, na forma do artigo 1º, §1º, VII, do CBJD.

- d) A intervenção da CBTM a Federação Cearense de Tênis de Mesa, nos termos do Estatuto da CBTM

- 5) Pela defesa, foi apresentada contestação escrita, bem como o patrono, Dr. Sérgio Lobo Rodrigues fez o uso da palavra requerendo, ao final, os pedidos constantes da sua peça defensiva.

- 6) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45 horas.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2013


Otacilio Soares de Araujo Neto
Presidente


Livia Braga Siciliano
Secretária do STJD